



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofícios SGP - 12 nº 519/2019 e 19/2020

Senhor Presidente,

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do PLO nº 3/2018, de autoria dos Vereadores Reis e Toninho Véspoli, que acresce os §§ 11, 12 e 13 ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 24/06/2020, às 16:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029270362** e o código CRC **717CB85B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Núcleo de Atribuição**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 023052183

Referência: Processo SEI! nº 6010.2019/0003228-8

Interessado: Casa Civil-ATL III

Assunto: Projeto de Lei Orgânica nº 003/2018

CASA CIVIL/ATL III**Sra. Procuradora Assessora,**

Retornamos o presente com as manifestações apresentadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal e pela Coordenadoria Jurídica desta Pasta quanto à viabilidade técnica e jurídica, respectivamente, da proposta apresentada.

Sem embargo da conclusão alcançada pelas sobreditas áreas, é necessário destacar, do ponto de vista de gestão, que a fixação de percentuais do orçamento a determinadas despesas compromete a flexibilidade do gestor público para as movimentações que possam ser necessárias em contextos de mudança econômica e para contornar crises que se apresentem. Prova disso é o fato do município de São Paulo, ainda que também se recuperando de crise econômica à qual todo o país esteve sujeito, ter conseguido manter melhor situação de suas contas. Isto se deveu, em grande medida, devido ao espaço para as alterações e ajustes orçamentários necessários, que seria reduzido no caso de aprovação da referida proposta.

Além da flexibilidade prejudicada, há que se levar em conta que não se observa uma correlação direta entre a obrigação de destinar parte do orçamento a determinada finalidade com uma melhora qualitativa dos indicadores relacionados a tal finalidade e que, embora as Constituições Federal e do Estado de São Paulo tragam em seus textos a diretriz de orçamento impositivo, essa é uma tendência que vem sendo superada no plano fiscal atual, movimento este confirmado pelas Propostas de Emenda à Constituição nº 186, 187 e 188 recentemente apresentadas pelo Governo Federal quanto à diminuição das vinculações de recursos orçamentários às áreas de Saúde e Educação.

Por fim, mas não menos importante, é também arriscada toda e qualquer intervenção que vincule relativamente recursos da receita a determinados dispêndios ao considerarmos um horizonte mais longo de aplicação. Como breves exemplos de alterações no médio prazo que impactam a receita do município podemos citar a desvinculação de recursos dos Fundos (até 2023), a questão dos precatórios, cujo pagamento deve se dar até 31 de dezembro de 2024 (art. 101 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias), e seus resultados no fluxo de caixa do município e, por fim, o término do fls. 6 repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb em 2020 (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). E, também, temos que considerar os impactos nas despesas rígidas da municipalidade, tais quais os gastos pré-fixados com Saúde e Educação, além das despesas com limpeza urbana, compensação tarifária do sistema público de transportes, previdência e dívida pública/precatórios, despesas estas que compõem, apenas elas, mais de 70% das despesas do Tesouro Municipal.

Considerando o exposto, manifestamo-nos contrariamente ao prosseguimento da proposta em apreço.

Sendo o que se apresentava para o momento, segue para análise e prosseguimento.

GABSF, 18 de novembro de 2019.

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Freire, Chefe de Gabinete**, em 19/11/2019, às 15:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023052183** e o código CRC **AF1C5799**.